



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000019- / -2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

José Maria Ferreira & Filhos, Ld.ª

com o NIF 502099747, para a instalação localizada na Rua António Bravo, nºs 171 e 187, Abóbada, S. Domingos de Rana – Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos

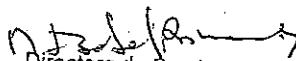
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de Março de 2014

Lisboa, 2 de Março de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana


Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa José Maria Ferreira & Filhos Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a R4, R5 e R9

D15 - Armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.

08 01 13 (*) Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 14 Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.

08 01 15 (*) Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 16 Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.

08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.

08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.

08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.

08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 03 07 Lamas aquosas contendo tintas de impressão.

08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 14 (*) Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 15 Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.

08 03 16 (*) Resíduos de soluções de águas-fortes.

08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

08 03 19 (*) Óleos de dispersão.

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 08 04 09 (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.
- 08 04 11 (*) Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 04 12 Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.
- 08 04 13 (*) Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 04 14 Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.
- 08 04 15 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
- 08 04 16 Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.
- 08 04 17 (*) Óleo de resina.
- 08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 09 01 01 (*) Banhos de revelação e activação de base aquosa.
- 09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.
- 09 01 03 (*) Banhos de revelação à base de solventes.
- 09 01 04 (*) Banhos de fixação.
- 09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.
- 09 01 06 (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.
- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
- 09 01 11 (*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
- 09 01 13 (*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06.
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 06 (*) Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 07 (*) Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 08 (*) Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos.
- 12 01 09 (*) Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos.
- 12 01 10 (*) Óleos sintéticos de maquinaria.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 12 01 12 (*) Ceras e gorduras usadas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 14 (*) Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas.
- 12 01 15 Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
- 12 01 16 (*) Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 18 (*) Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.
- 12 01 19 (*) Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.
- 12 01 20 (*) Mós e materiais de rectificação usados contendo substâncias perigosas.
- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 12 03 01 (*) Líquidos de lavagem aquosos.
- 12 03 02 (*) Resíduos de desengorduramento a vapor.

- 13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB .
- 13 01 04 (*) Emulsões cloradas.
- 13 01 05 (*) Emulsões não cloradas.
- 13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.
- 13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.
- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
- 13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos.

- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

- 13 03 01 (*) Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.
- 13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
- 13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

- 13 04 01 (*) Óleos de porão de navios de navegação interior.
- 13 04 02 (*) Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.
- 13 04 03 (*) Óleos de porão de outros tipos de navios.

- 13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/ água.
- 13 05 02 (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 13 05 03 (*) Lamas provenientes do interceptor.
- 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água.
- 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.
- 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

- 13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo.
- 13 07 02 (*) Gasolina.
- 13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas).

- 13 08 01 (*) Lamas ou emulsões de dessalinização.
- 13 08 02 (*) Outras emulsões.
- 13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 14 06 02 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.
- 14 06 04 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.
- 14 06 05 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes.

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
- 15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).

- 15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.
- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

- 16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.
- 16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.

- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.
- 16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 06 06 (*) Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.
- 16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.
- 16 07 09 (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas.
- 16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).
- 16 08 05 (*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.
- 16 08 06 (*) Líquidos usados utilizados como catalisadores.
- 16 08 07 (*) Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.

- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 06 (*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.

- 17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 03 03 (*) Alcatrão e produtos de alcatrão.

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.
- 17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
- 17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.
- 17 05 07 (*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 08 10 (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 06 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

19 12 08 Têxteis.

19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).

19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).

19 12 11 (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 papel e cartão

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 13 (*) Solventes.

20 01 14 (*) Ácidos.

20 01 15 (*) Resíduos alcalinos.

20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia.

20 01 19 (*) Pesticidas.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.

20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.

20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 02 Resíduos de mercados.
- 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.
- 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
- 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

- 3.1.1 Registar-se no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).
- 3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

- 3.2.1 Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.
- 3.2.2 Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.
- 3.2.3 O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

- 3.3.1 Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4- Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 72/2007, de 27 de Março relativo às regras a que ficam sujeitas a eliminação dos PCB, a descontaminação ou a eliminação de equipamentos que contenham PCB e a eliminação de PCB usados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº.7/2009, de 12 de Fevereiro bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4- Identificação do responsável técnico

Paulo Miguel Meireles Ferreira

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento instantânea é de 200 toneladas

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa José Maria Ferreira & Filhos Lda., tem sede social na Estrada Outeiro de Polima, Lote 2 – Zona Industrial da Abóbada, Carcavelos e instalação na Rua António Bravo, nºs 171 e 187 – Abóbada, S. Domingos de Rana, Cascais.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 Grua telescópica
- 1 Prensa de papel e cartão
- 1 Báscula para pesagem de veículos
- 1 Balança
- 3 Porta paletes manuais
- 1 Triturador de plástico

Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2009

7 – Observações

Este alvará foi emitido de acordo com o estipulado no artigo 35º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, pelo que substitui o Alvará nº 47/2008 de 16 de Maio de 2008 e a Autorização Prévia nº 62/2004/INR de 21 de Dezembro de 2004.